



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.167 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Programa de Distribuição de calçados, cobertores, camas, utensílios domésticos, Brinquedos, Eletrodomésticos, Eletrônicos, Móveis, Material esportivo, Óculos, Cadeira de rodas, Colchões e colchão hospitalar as famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado e criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de doação dos seguintes bens de consumo em caráter provisória: roupas, calçados, cobertores, camas, utensílios domésticos, Brinquedos, Eletrodomésticos, Eletrônicos, Móveis, Material esportivo, Óculos, Cadeira de rodas, Colchões e colchão hospitalar as famílias em situação de vulnerabilidade social na forma desta lei.

Art. 2º - Na comprovação das necessidades para a concessão dos do Programa de doação, ficam vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórios.

Art. 3º - Para ser beneficiária do Programa de Distribuição de doação, a família deve obrigatoriamente residir no no Município de Teotônio Vilela há pelo menos 2(anos) e cumprir os seguintes critérios:

- I - estar devidamente inscrito no cadastro Único do Governo Federal – CADÚNICO, ou;
- II - estar devidamente inscrito no cadastro de beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;
- III - Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo per capita e residir no município há pelo menos 2(dois) anos;
- IV - Certidão de Nascimento dos filhos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.167 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

V - Comprovante de endereço (conta de luz ou de água);

VI - Possuir relatório de vulnerabilidade social emitido por profissional competente, por meio de visita domiciliar e entrevista social.

Art. 4º - O Programa de doação roupas, calçados, cobertores, camas, utensílios domésticos, Brinquedos, Eletrodomésticos, Eletrônicos, Móveis, Material esportivo, Óculos, Cadeira de rodas, Colchões e colchão hospitalar, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para fins de redução da vulnerabilidade social apresentada pela família, com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências, cuja a ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência digna dos seus membros.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania autorizado a adquirir mediante licitação e posteriormente doar, a título gratuito, os bens descritos no artigo 4º, como forma de prestação de benefício eventual de caráter temporário.

Art. 6º - O Poder Executivo, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, visa garantir:

I - garantir atendimento emergencial às precariedades habitacionais vivenciadas por famílias carentes;

II - proporcionar uma melhor qualidade de vida, através do repasse dos itens constantes do art. 4º, garantindo condições dignas de moradia e sobrevivência;

III - trabalhar com a família beneficiada através do processo ação/reflexão mostrando a importância do benefício.

Art. 7º - Entende-se por situações vulnerabilidade social:

I - situações de negligência em relação às crianças e aos adolescentes;

II - usuários de crack e/ou outras drogas;

III - negligência em relação à pessoa idosa;

IV - indivíduos sem documentação civil;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.167 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

V - violência contra crianças;

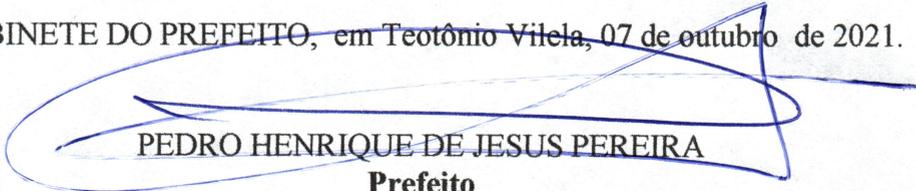
VI - e famílias em situação os sinistros;

VII - e as situações onde os danos são totais ou parciais.

Art. 8º - Os bens doados por esta lei, constarão do Termo de Doação que deverá ser assinado no ato de entrega dos mesmos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, podendo ser regulamentada se necessário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela, 07 de outubro de 2021.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 07 de outubro de 2021.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio